



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 017/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 013/2025 de autoria do Vereador Professor Colle – Dispõe sobre a denominação de Rua Luiz Fernando Modeste Montejane, antiga Rua sem nome.

Em atendimento ao disposto no Art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, apresentamos o que segue:

1 - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Projeto de Lei visa denominar de Rua Luiz Fernando Modeste Montejane, antiga Rua sem nome, localizada no bairro Chácara Oriente.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, na 03ª Sessão Ordinária, levada a efeito em 18 de fevereiro de 2025, não recebendo emendas ou substitutivos.

2 - DO RELATOR

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, emite o presente parecer sobre a propositura em análise.

Em atendimento ao § 4º, art. 119, do Regimento Interno, a propositura em tela foi encaminhada a Procuradoria desta Casa de Leis para análise e emissão de parecer, com a finalidade de subsidiar esta Comissão em sua deliberação.

Após a análise realizada pela Procuradoria, verificou-se que **NÃO HÁ VÍCIO QUANTO À COMPETÊNCIA, INICIATIVA E LEGALIDADE DA PROPOSITURA.**

Dessa forma, entendo que a matéria está em conformidade com os preceitos legais e regimentais vigentes, podendo seguir com a regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

Em relação à redação do projeto de Lei, o texto da proposição consta redigida de acordo com o art. 10 e art. 12 da Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, atendendo a este requisito.

Diante do exposto, manifesto favoravelmente à continuidade da tramitação do presente Projeto.

3 - DA CONCLUSÃO DO RELATOR

Sendo assim, por se encontrar o Projeto de Lei nº 013/2025 de autoria do Vereador Professor Colle, de acordo com as diretrizes legais e constitucionais, este relator não vê óbice intransponível à aprovação do referido projeto. Portanto, **VOTO PARA O PROSEGUIMENTO** do projeto, contudo, sua tramitação e votação deve seguir o rito disposto no art. 161 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 161. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Parágrafo único. Terão discussão e votação todas as demais proposições, **com exceção daquelas que em razão da matéria de sua competência, serão discutidas e votadas pelas comissões:**

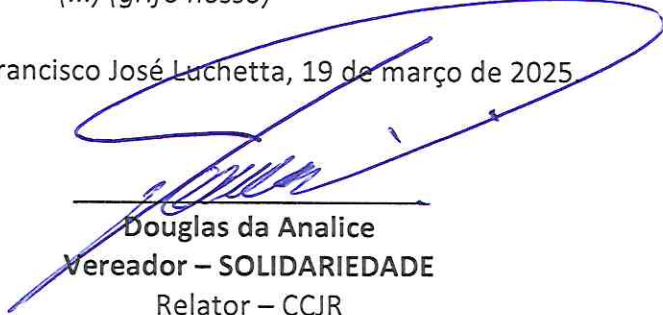
I - Projeto de Lei que:

a. Alterem a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

b. Oficializem a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

(...) (grifo nosso)

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 19 de março de 2025


Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

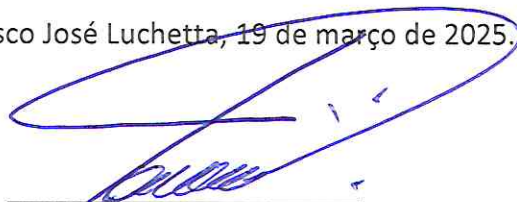
4. DA DECISÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

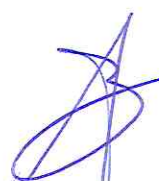
Todos os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação votam pela conclusão do relator.


Com base no art. 161 do Regimento Interno a Comissão de Constituição, Justiça e Redação **VOTA PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 013/2025 de autoria do Vereador Professor Colle.

Contudo, deverá ser informado em Sessão sobre a Aprovação do referido projeto, para cumprimento do Parágrafo único do art. 161 do Regimento Interno, seguindo a sua regular tramitação.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 19 de março de 2025.


Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente


Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro


Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro